



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC 10612/11

Inspeção Especial. Secretaria de Transparência Pública do Município de João Pessoa. Julga-se Regular. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC 01600/12

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à Inspeção Especial na Secretaria de Transparência Pública do Município de João Pessoa, especificamente para, nos termos do memorando nº 34/2011 – DIAGM VI, averiguação de irregularidade apontada a partir da análise da Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de João Pessoa, atinente ao exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Antônio Barbosa Filho, ex-Secretário da Transparência Pública, no período de 02/01/2009 a 02/12/2009; e do Sr. Jorge Luiz Camilo da Silva, no período de 03/12/2009 a 31/12/2009.

Em seu Relatório Inicial, de fls. 03/05, a Auditoria constatou a existência da seguinte irregularidade, de responsabilidade do Sr. Antônio Barbosa Filho:

- a) Recebimento de subsídios a maior, no valor de R\$ 3.093,33, que deverá ser ressarcido aos cofres do Município.

Em virtude da eiva detectada, o Sr. Antônio Barbosa Filho foi devidamente citado para prestar seus esclarecimentos e justificativas. A Auditoria, em Relatório de Análise de Defesa às fls. 30/34, retifica o entendimento exarado inicialmente e conclui, portanto, pela supressão da única irregularidade inicialmente apontada.

Tendo em vista que a única eiva apontada foi sanada pelo Órgão Técnico de Instrução, e visando à celeridade processual, os autos não tramitaram pelo Ministério Público Especial, devendo este proferir seu Parecer oralmente na Sessão de Julgamento.

O Processo foi agendado para a presente sessão, dispensando-se as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o Órgão Técnico de Instrução desta Corte de Contas sanou a única falha remanescente relativa ao objeto do presente Processo;

Considerando que foram evidenciados eletronicamente, junto a este Tribunal, os documentos que fazem prova da regularidade do pagamento realizado pela Secretaria de Transparência Pública do Município de João Pessoa, objeto da presente Inspeção Especial, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil;

Considerando o Relatório supra evidenciado, o Parecer oral do Ministério Público junto a este Tribunal e o mais que dos autos consta, este Relator **vota** no sentido de que os membros desta Egrégia Câmara:

1) Julgue **REGULAR** o pagamento realizado pela Secretaria da Transparência Pública do Município de João Pessoa, objeto da presente Inspeção Especial, que consiste no recebimento de subsídios a maior, no valor de R\$ 3.093,33, de responsabilidade do Sr. Antônio Barbosa Filho, ex-Secretário da Transparência Pública do Município de João Pessoa, no exercício financeiro de 2009;

2) Determine o arquivamento dos autos do presente Processo.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 10612/11, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1) Julgar REGULAR o pagamento realizado pela Secretaria da Transparência Pública do Município de João Pessoa, objeto da presente Inspeção Especial, que consiste no recebimento de subsídios a maior, no valor de R\$ 3.093,33, de responsabilidade do Sr. Antônio Barbosa Filho, ex-Secretário da Transparência Pública do Município de João Pessoa, no exercício financeiro de 2009;

2) Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 19 de Julho de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

Em 19 de Julho de 2012



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO